

## ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS - AGE 18.08.2021

Legenda:	<b>Exclusão</b>	<b>Inclusão</b>	<b>Exclusão por remanejamento</b>	<b>Inclusão por remanejamento</b>
----------	-----------------	-----------------	-----------------------------------	-----------------------------------

Modelo Vigente	Proposta de Atualização
<p style="text-align: center;"><b>CAPÍTULO I</b></p> <p style="text-align: center;"><b>DA NATUREZA JURÍDICA, DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DO FORO, DO PRAZO DE DURAÇÃO, DA ÁREA DE AÇÃO E DO EXERCÍCIO SOCIAL</b></p> <p><b>Art. 1º</b> A Cooperativa de Economia e Crédito de Livre Admissão Ltda. – <b>Sicoob Empresarial</b>, CNPJ nº 05.856.736/0001-80, constituída em 02 de abril de 2003, neste Estatuto Social designada simplesmente de Cooperativa, é instituição financeira não bancária (...)</p> <p><b>III.</b> Área de ação limitada ao Distrito Federal e Cidades do Entorno, conforme Lei Complementar n.º 94 de 19 de fevereiro de 1998;</p>	<p style="text-align: center;"><b>CAPÍTULO I</b></p> <p style="text-align: center;"><b>DA NATUREZA JURÍDICA, DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DO FORO, DO PRAZO DE DURAÇÃO, DA ÁREA DE AÇÃO E DO EXERCÍCIO SOCIAL</b></p> <p><b>Art. 1º</b> A Cooperativa de Economia e Crédito de Livre Admissão Ltda. – <b>Sicoob Empresarial</b>, CNPJ nº 05.856.736/0001-80, constituída em 02 de abril de 2003, neste Estatuto Social designada simplesmente de Cooperativa, é instituição financeira não bancária (...)</p> <p><b>III.</b> Área de ação limitada <span style="color: blue;">as áreas definidas no Estatuto Social da Central das Cooperativas de Economia e Crédito do Planalto Central Ltda. – Sicoob Planalto Central</span></p>
<p style="text-align: center;"><b>CAPÍTULO III</b></p> <p style="text-align: center;"><b>DA INTEGRAÇÃO AO SISTEMA DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO BRASIL (SICOOB)</b></p> <p><b>Art. 3º</b> A Cooperativa, ao se filiar ao Sicoob Planalto Central, integra o Sistema de Cooperativas de Crédito do Brasil (Sicoob), regendo-se, também por suas normas e pelas suas diretrizes sistêmicas (políticas, regimentos, regulamentos, manuais e instruções).</p> <p><b>Parágrafo único.</b> A integração ao Sicoob não implica responsabilidade solidária entre as cooperativas e demais entidades que integram o Sicoob, ressalvada a adesão ao sistema de garantias recíprocas <span style="color: red;"><del>disposta no capítulo seguinte.</del></span></p>	<p style="text-align: center;"><b>CAPÍTULO III</b></p> <p style="text-align: center;"><b>DA INTEGRAÇÃO AO SISTEMA DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO BRASIL (SICOOB)</b></p> <p><b>Art. 3º</b> A Cooperativa, ao se filiar <span style="color: blue;">à Central das Cooperativas de Economia e Crédito do Planalto Central LTDA.</span> – Sicoob Planalto Central, integra o Sistema de Cooperativas de Crédito do Brasil (Sicoob), regendo-se, também por suas normas e pelas suas diretrizes sistêmicas (políticas, regimentos, regulamentos, manuais e instruções).</p> <p><b>Parágrafo único.</b> A integração ao Sicoob não implica responsabilidade solidária entre as cooperativas e demais entidades que integram o Sicoob, ressalvada a adesão ao sistema de garantias recíprocas <span style="color: blue;">e a responsabilidade pelas obrigações contraídas pelo Banco Cooperativo Sicoob S.A. - Banco Sicoob perante o BNDES e</span></p>

	a FINAME, nos termos deste Estatuto Social.
<p><b>Art. 5º</b> O Sicoob é integrado:</p> <p>(...)</p> <p>I. pelas cooperativas centrais filiadas ao Sicoob Confederação (Sistema <b>Local</b>);</p>	<p><b>Art. 5º</b> O Sicoob é integrado:</p> <p>(...)</p> <p>I. pelas cooperativas centrais filiadas ao Sicoob Confederação (Sistema <b>Regional</b>);</p>
<p><del><b>Art. 7º</b> A Cooperativa, juntamente com a Central das Cooperativas de Economia e Crédito do Planalto Central Ltda. — Sicoob Planalto Central e demais singulares associadas a essa Central, integram o sistema local.</del></p>	
<p><del><b>Art. 8º</b> Para participar do processo de centralização financeira, a Cooperativa deverá estruturar-se, segundo orientações emanadas do Sicoob Planalto Central.</del></p>	
<p><b>Art. 9º</b> A Cooperativa, por integrar o Sicoob e estar filiada Sicoob planalto Central, está sujeita às seguintes regras:</p> <p>I. aceitação da prerrogativa do Sicoob Planalto Central representá-la nos relacionamentos mantidos com o Banco Central do Brasil, o Sicoob Confederação, o Banco Cooperativo do Brasil S.A. (Bancoob), o Fundo Garantidor do Cooperativismo de Crédito (FGCoop) ou com quaisquer outras instituições públicas e privadas quando relacionadas às atividades do Sicoob Planalto Central;</p> <p>II. aceitação e cumprimento das decisões, das diretrizes, das regulamentações e dos procedimentos instituídos para o Sicoob e para o Sistema <b>Local</b>, conforme definido neste no art. 5º, II, deste Estatuto Social, por meio do Estatuto Social do Sicoob Planalto Central e demais normativos;</p> <p>III. assistência, em caráter temporário, mediante administração em regime de cogestão, quando adotado, pelo Sicoob Planalto Central ou pelo Sicoob Confederação, formalizado por meio de instrumento próprio, para sanar</p>	<p><b>Art. 7º</b> A Cooperativa, por integrar o Sicoob e estar filiada ao Sicoob Planalto Central, está sujeita às seguintes regras:</p> <p>I. aceitação da prerrogativa do Sicoob Planalto Central representá-la nos relacionamentos mantidos com o Banco Central do Brasil, o Sicoob Confederação, o Banco Cooperativo do Brasil S.A. – Banco Sicoob (<del>Bancoob</del>), o Fundo Garantidor do Cooperativismo de Crédito (FGCoop) ou com quaisquer outras instituições públicas e privadas quando relacionadas às atividades do Sicoob Planalto Central;</p> <p>II. aceitação e cumprimento das decisões, das diretrizes, das regulamentações e dos procedimentos instituídos para o Sicoob e para o Sistema <b>Regional</b>, conforme definido no art. 5º, II, deste Estatuto Social, por meio do Estatuto Social do Sicoob Planalto Central e demais normativos;</p> <p>III. assistência, em caráter temporário, mediante administração em regime de cogestão, quando adotado, pelo Sicoob Planalto Central ou pelo Sicoob Confederação, formalizado por meio de instrumento próprio, para sanar</p>

<p>irregularidades ou em caso de risco para a solidez da própria Cooperativa, do sistema <b>local</b> e do Sicoob.</p>	<p>irregularidades ou em caso de risco para a solidez da própria <i>Cooperativa</i>, do Sistema <b>Regional</b> e do Sicoob</p>
<p style="text-align: center;"><b>CAPÍTULO IV DO SISTEMA DE GARANTIAS RECÍPROCAS</b></p> <p><b>Art. 10</b> A Cooperativa, conforme disposições legais e normativas acerca de obrigações solidárias, aplicáveis ao sistema de garantias recíprocas, responde solidariamente com seu patrimônio, a qualquer tempo, até que as obrigações se cumpram, salvo prescrição extintiva legal, pela:</p> <p>(...)</p> <p style="text-align: center;"><b>CAPÍTULO V DA RESPONSABILIDADE</b></p> <p><del><b>Art. 11</b> A Cooperativa responde, subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pelo Sicoob Planalto Central perante terceiros, até o limite do valor das quotas-partes de capital que subscrever, perdurando essa responsabilidade, nos casos de demissão, de eliminação ou de exclusão, até a data em que se deu o desligamento.</del></p>	<p style="text-align: center;"><b>CAPÍTULO IV DAS RESPONSABILIDADES</b></p> <p><b>Art. 8º</b> A Cooperativa, conforme disposições legais e normativas acerca de obrigações solidárias, aplicáveis ao sistema de garantias recíprocas, responde solidariamente com seu patrimônio, a qualquer tempo, até que as obrigações se cumpram, salvo prescrição extintiva legal, pela:</p> <p>(...)</p> <p><b>Art. 9º</b> A filiação à Central das Cooperativas de Economia e Crédito do Planalto Central LTDA. – Sicoob Planalto Central importa, automaticamente, solidariedade da <i>Cooperativa</i>, nos termos do Código Civil Brasileiro, limitada ao seu patrimônio, pelas obrigações contraídas pelo Banco Cooperativo Sicoob S.A. -Banco Sicoob perante o BNDES e a FINAME, com a finalidade de financiar os associados da Cooperativa ou do conjunto das demais filiadas, perdurando esta responsabilidade nos casos de demissão, eliminação ou exclusão, até a integral liquidação das obrigações contraídas perante o BNDES e a FINAME, contratadas até a data em que se deu a demissão, eliminação ou exclusão.</p> <p><b>§ 1º</b> A integração ao Sicoob implica, também, responsabilidade subsidiária da <i>Cooperativa</i>, pelas obrigações mencionadas no <i>caput</i> deste artigo, quando os beneficiários dos recursos forem associados de cooperativas singulares filiadas a outras cooperativas centrais integrantes do Sicoob.</p> <p><b>§ 2º</b> A responsabilidade prevista no parágrafo anterior somente poderá ser invocada depois de judicialmente exigida do Banco Sicoob e a da própria <i>Cooperativa</i> a que estiverem associados os beneficiários dos recursos.</p>

	<p><b>Art. 10.</b> A <i>Cooperativa</i> responde, subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pelo Sicoob Planalto Central perante terceiros, até o limite do valor das quotas-partes de capital que subscrever, perdurando essa responsabilidade, nos casos de demissão, de eliminação ou de exclusão, até a data em que se deu o desligamento.</p>
<p style="text-align: center;"><b>CAPÍTULO I</b> <b>DAS CONDIÇÕES BÁSICAS PARA INGRESSO</b></p> <p><b>Art. 12</b> Podem associar-se à Cooperativa todas as pessoas naturais que concordem com o presente Estatuto Social, preencham as condições nele estabelecidas e sejam residentes e/ou domiciliadas na área de ação da Cooperativa.</p>	<p style="text-align: center;"><b>CAPÍTULO I</b> <b>DAS CONDIÇÕES BÁSICAS PARA INGRESSO</b></p> <p><b>Art. 11</b> Podem associar-se à Cooperativa todas as pessoas naturais que concordem com o presente Estatuto Social, preencham as condições nele estabelecidas, <b>bem como tenham residência ou estejam estabelecidas em municípios integrantes da área de ação da Cooperativa e por meio eletrônico em qualquer Município do território nacional.</b></p>